



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 3005/2022

Em 09 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9634/2022 **de 10/11/2022 14:50**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 762/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE ELIGIATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0762/2022**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Araraquara, 09 de novembro de 2022.

Prefeitura de Araraquara
Aos cuidados do Chefe de gabinete
Sr. Alan Silva

Processo/ Guiche nº 65527/2022
Requerimento nº 762/2022 – Vereadora Luma Meyer

Acusamos o recebimento do guichê nº 65527/2022, por meio do qual é solicitado informações sobre a criação da Secretaria de Transito no município de Araraquara. Em resposta seguem as informações solicitadas por meio das perguntas realizadas no referido ofício:

01- Qual a necessidade da criação da Secretaria? Porque foi anteriormente extinta pelo governo municipal?

R: As atividades da Controladoria do Transporte de Araraquara – agência reguladora instituída pela Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016, cuja principal vocação seria realizar a organização e a fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiro vinham sendo executadas por meio da estrutura física e de pessoal da Companhia Troleibus Araraquara. Com a edição da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016, a Administração Pública Municipal vem adotando as providências necessárias à extinção da Companhia Troleibus Araraquara, destacando-se que tal processo está na iminência de ser finalizado, e com isso a execução dos misteres da Controladoria do Transporte de Araraquara dependeria, no mínimo, da implementação de uma nova estrutura de pessoal para o exercício das atividades-fim da Controladoria, considerando as atividades a serem exercidas pela Controladoria, bem como considerando o fato de se tratar de entidade que não possui autonomia financeira (sobretudo a partir da estrutura de pessoal que demandará para o exercício de suas atividades), não só se verifica injustificável a manutenção de tal descentralização administrativa, como tal descentralização gera a perda de eficiência na gestão da mobilidade urbana e do trânsito do Município – conjunto do qual o serviço público de transporte coletivo é parte integrante –, misteres atualmente exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Assim a melhor alternativa foi a criação da referida Secretaria.



2. A criação da Secretaria afronta o estabelecido na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1977?

R: Não. No mais a pergunta não é específica quanto a afronta.

3. Quantos servidores serão empregados nesta secretaria? Quais cargos serão criados? Por favor apresentar organograma completo.

R: A Secretária integra 31 servidores públicos efetivos já existentes nos cargos. Foram criados os cargos Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana, Coordenador Executivo, Gestor de Projetos e Gerente. Porém estes cargos já eram existentes tanto pela Controladoria do Transporte e a Coordenadoria do Transporte. Funções indispensáveis. Organograma em anexo.

4. Quais cargos comissionados serão criados? Quais suas respectivas remunerações?

	Cargos Comissionados	Remuneração (R\$)
	Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana	R\$ 8.000,00
	Coordenador Executivo	R\$ 5.342,36
	Gestor de Projetos	R\$ 3.208,08

5. Onde será instalada a Secretaria de Trânsito?

R: Avenida Bento de Abreu, 1172 Jd Primavera

6. Quais serão as atribuições e serviços desta Secretaria? Por favor apresentar listagem completa e como o cidadão pode entrar em contato e solicitar serviços.

R: Estão todos definidos na legislação. À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana compete:

I – sem prejuízo das atribuições do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos da Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021:



a) promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes no âmbito do Município;

b) promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de diretrizes viárias;

c) planejar e promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação viária do Município e respectiva fiscalização, inclusive quanto à análise de alterações e implantações viárias decorrentes do parcelamento do solo urbano, bem como as respectivas contrapartidas exigíveis dos empreendedores responsáveis;

d) promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município, bem como dos seus respectivos instrumentos de mobilidade urbana;

II – formular, sugerir e fazer cumprir a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – planejar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

IV – propor, mediante os pertinentes estudos prévios, a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a ela ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis;

V – implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços e estudos de custos, para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;



- VII – exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;
- VIII – garantir o recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários do transporte público coletivo municipal, que deverão ser cientificados das providências adotadas;
- IX – aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;
- X – propor ou opinar, motivadamente, sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;
- XI – permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades, disponibilizando por meio da rede mundial de computadores em site próprio;
- XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;
- XIII – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão, a instalação, reforma e a manutenção de elementos do mobiliário urbano referentes ao serviço público municipal de transporte coletivo, inclusive os abrigos e totens de parada de ônibus;
- XIV – promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;
- XV – proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permitidos;
- XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle e fiscalização viário;
- XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

07
Bel

XIX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI – planejar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização; e

XXII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

E Os serviços podem ser solicitados pessoalmente na Avenida Bento de Abreu, 1172 Jd Primavera, pelo telefone 3335 8136 ou através do email sec.mobilidade@araraquara.sp.gov.br

Era o que tinha para esclarecer

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,



NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente

CTA – Controladoria de Transporte Araraquara
Secretario de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 180/2022
PROJETO DE LEI Nº 184/2022



Altera a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021; procede à criação de cargos e ao aumento do quantitativo de vagas que especifica; dá outras providências.

alteração: Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 15.

III –

I) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

Art. 18.

I –

c) Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

1. Gerência de Inspeção; e

II – Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Gerência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 35.

I –

c-A) Coordenadoria Executiva de Gestão das Oficinas Culturais e dos Projetos de Arte-Educação.

Art. 37.

I –

e-A) Coordenadoria Executiva de Atenção a Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALJISIO AUGUSTO BRAZ: 15626361899 em 03/08/2022 11:37:46 Autógrafo nº 180/2022 ao Projeto de Lei nº 184/2022 Sistema Siga - art. 10, inciso III, Lei nº 11.342/2006 - 1899-ROSE-UVZC-TZJO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



- 1. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar na Educação Infantil; e
- 2. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar nos Ensinos Fundamental e Integral e na Educação de Jovens e Adultos;
- f-A) Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico:
 - 1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar;
 - 2. Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar;
 - 3. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado;
 - 4. Gerência de Projetos e Arquitetura Escolar; e
 - 5. Gerência de Obras e Manutenção de Próprios Escolares.

Art. 39.

I –

a)

11. Gerência de Ouvidoria Geral em Saúde;

c)

3. Gerência de Planejamento Orçamentário da Saúde;

d)

6. Gerência de Responsabilidade Técnica dos Serviços de Saúde;

7. Farmácia Central "Dr^a Clara Peckman Mendonça”;

g-A) Coordenadoria Executiva de Controle de Doenças Endêmicas;

1. Gerência de Pesquisa e Informação em Saúde; e

h-A) Coordenadoria Executiva de Regulação de Internações e Serviços Hospitalares.

Art. 41.

I –

c-A) Coordenadoria Executiva de Proteção Social:

1. Gerência de Proteção Social Básica; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALUISIO AUGUSTO BRAZ/15626561898 em 03/08/2022 às 13:37:46 Autógráfico nº 0002022 ao Projeto de Lei nº 164/2022 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sive.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 1899-RO99-UW26-T2B0



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

11
del

decorrentes do parcelamento do solo urbano, bem como as respectivas contrapartidas exigíveis dos empreendedores responsáveis;

d) promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município, bem como dos seus respectivos instrumentos de mobilidade urbana;

II – formular, sugerir e fazer cumprir a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – planejar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

IV – propor, mediante os pertinentes estudos prévios, a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a ela ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispendo sobre penalidades aplicáveis;

V – implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços e estudos de custos, para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VII – exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;

VIII – garantir o recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários do transporte público coletivo municipal, que deverão ser cientificados das providências adotadas;

IX – aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;

X – propor ou opinar, motivadamente, sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XI – permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades, disponibilizando por meio da rede mundial de computadores em site próprio;

XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



XIII – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão, a instalação, reforma e a manutenção de elementos do mobiliário urbano referentes ao serviço público municipal de transporte coletivo, inclusive os abrigos e totens de parada de ônibus;

XIV – promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

XV – proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permitidos;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle e fiscalização viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pagas nas vias, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI – planejar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização; e

XXII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-B. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Trânsito e Mobilidade Urbana:

1. Gerência de Projetos, Planejamento Viário e Educação no Trânsito:

1.1. Unidade de Projetos Viários e Planejamento Cicloviário;

2. Gerência de Sinalização e Estacionamento Rotativo:

2.1. Unidade de Sinalização Vertical e Horizontal;

b) Coordenadoria Executiva de Transportes e Pedágio:

1. Gerência de Concessão de Transporte Urbano:

2. Gerência de Transporte Complementar, Terminais e Pedágio:

2.1. Unidade de Pedágio.”(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos da Administração Pública Municipal Direta, sem descontinuidade, contratos de trabalho da Companhia Troleibus Araraquara vigentes até o momento da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo somente poderá contemplar os empregados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



- III – Assistente de Produção Cultural: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- IV – Auxiliar de Farmácia: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VI – Cuidador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VII – Entrevistador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VIII – Orientador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C; e
- IX – Telefonista: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 7º Ficam alterados os quantitativos dos cargos públicos constantes do Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, abaixo elencados nos seguintes termos:

- I – Engenheiro Agrimensor: 11 (onze) vagas;
- II – Engenheiro Civil: 13 (treze) vagas; e
- III – Engenheiro Eletricista: 6 (seis) vagas.

Parágrafo único. Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 10.345, de 2021, os cargos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na forma dada pelo Anexo III desta lei.

Art. 8º Ficam revogados:

- I – a Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;
- II – o Anexo VI da Lei nº 9.800, de 2019;
- III – o Anexo VI da Lei nº 9.801, de 2019;
- IV – da Lei nº 10.110, de 2021:
 - a) a alínea “a” do inciso V do art. 15;
 - b) a alínea “c” do inciso I do art. 35;
 - c) os itens 3, 5 e 6 da alínea “a” do inciso I do art. 37;
 - d) a alínea “e” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;
 - e) a alínea “f” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;
 - f) a alínea “g” do inciso I do art. 39, com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.2.1 e 1.3.2.2;
 - g) a alínea “h” do inciso I do art. 39;
 - h) a alínea “c”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 41;
 - i) alínea “d”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 45; e
 - k) a alínea “c” do inciso I do art. 49.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALUISIO AUGUSTO BRAZ:15626361898 em 03/08/2022 11:37:46 Autógrafa nº 184/2022/CM - Araraquara - SP. Para obter informações sobre assinatura, clique aqui ou ver o arquivo original acesso <http://sive.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 10995-1728-17250



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 31 de julho de 2022.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 3 de agosto de 2022.

ALUISIO BOI
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALUISIO AUGUSTO BRAZ-15626361698 em 03/08/2022 11:37:46 Autógrafa nº 160/2022 ao Projeto de Lei nº 184/2022/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://sive.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - T899-R099-UW28-1Z80



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO I

criação do ANEXO VII DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO VII

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS SUB-ROGADOS DA COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
I – Analista de Sistemas Jr.	Desenvolver e atualizar o sistema de informações, dar suporte de informática aos usuários, gerenciar banco de dados, instalar e desinstalar software e manter a rede de informática desenvolvida	36 horas	1	129 da Tabela I do Anexo I-C





CÂMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGO HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao bem-estar animal, por meio de orientação e fiscalização; executar as atividades relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 827 de 10 de julho de 2012; realizar levantamentos fiscalizatórios das pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de fiscalização; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à fiscalização de maus-tratos a animais no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Bem-Estar animal; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; efetuar diligências, vistorias, fiscalizações, apreensões	36 horas	Ensino superior completo - CNH categoria "A" e "B"	0	98 da Tabela I do Anexo I-C





CÂMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA

<p>CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p>	<p>de animais, agindo na captura dos mesmos e encaminhamento dos mesmos para atendimento veterinário credenciado em conformidade com a legislação aplicável; preencher autos de intimação, notificação de infrações e imposições de multas; almentar os sistemas de informações da Prefeitura; manifestar-se nos processos administrativos e expedientes sob sua responsabilidade, sugerindo meios para sua resolução; acompanhar legislações e normas de interesse da Secretaria em que estiver lotado; propor à chefia imediata encaminhamento de reclamações ou denúncias aos órgãos ou autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis; efetuar diligências e fiscalizações em operações conjuntas com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fazendo uso de equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e em funções de direção; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>	<p>36 horas</p>	<p>Ensino superior completo - CNH categoria "A" e "B"</p>	<p>0</p>	<p>98 da Tabela I do Anexo I-C</p>
---	--	-----------------	---	----------	------------------------------------

CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao meio ambiente e à sustentabilidade ambiental, por meio de orientação e fiscalização; orientar e fiscalizar as atividades e obras para preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; promover

Ensino superior completo - CNH categoria "A" e "B"

36 horas

98 da Tabela I do Anexo I-C

0





CÂMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA

	<p>educação ambiental; aplicar e autuar infração ambiental; fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; realizar levantamentos operacionais nas pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de inspeção; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de inspeção, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à inspeção de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
--	--	--	--	--	--

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALUISIO AUGUSTO BRAZ:15626361898 em 03/08/2022 11:37:46 Autógrafo nº 18012022 e Selo de Lei nº 184/2022/SI Informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://sive.camara-apq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 1899-RC





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI Nº 10.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"ANEXO I

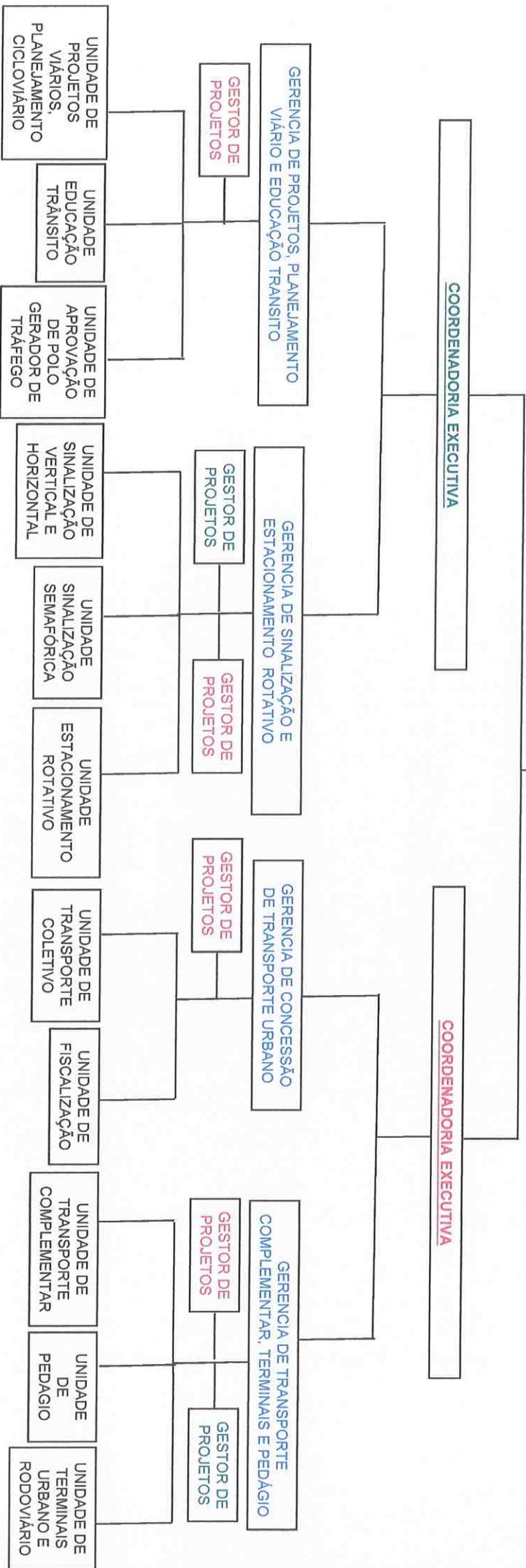
QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
.....
.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	5
CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	8





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



•CARGOS EM PROVIMENTO DE CONFIANÇA

•CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

•CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO JÁ EXISTENTES